



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2015/00000568-00

Requerente: Luis Henrique de Sousa Lima

Assunto: Inclusão de dependente para todos os fins

Trata-se de processo administrativo pelo qual o servidor **Luis Henrique de Sousa Lima** postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, para todos os fins, de sua filha **Mariana de Souza Lima**, portadora da Certidão de Nascimento nº 079640 01 55 2015 1 00186 121 0028787 - 67.

Juntou os autos os documentos essenciais (doc. 0195393).

A Divisão de Pessoal (doc. 0195396) informa, dentre outros, que o requerente possui como dependente averbado em seus assentamentos a sua cónyuge Angelice Maria Pereira de Sousa.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA (doc. 0283915) opina de forma favorável à inclusão da dependente para fins de dedução de imposto de renda, com base no art. 35, III, da Lei nº 9.250/1995, e encaminhamento dos autos ao Órgão da previdência do Estado para fins previdenciários.

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão de filha menor como dependente, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei nº 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

(...)

III - a **filha**, filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Ante o exposto acolho integralmente o referido parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o pedido e determinar a inclusão da menor **Mariana de Souza Lima** (Certidão de Nascimento nº 079640015520151001861210028787-67) como dependente nos assentamentos funcionais do requerente, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **Amazonprev** para a devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência ao requerente e demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Pregão Eletrônico nº 032/2021

Processo Administrativo nº. 2020/000014612-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Aquisição de Placas em MDF para atendimento nos prédios deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Entrega das Propostas: a partir do dia **08/07/2021**, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia **21/07/2021**, às **09h30** (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br.

Manaus, 30 de junho de 2021.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira